

DECRETO N° 13.731/2020

Trata das questões administrativas internas e concede férias coletivas por 10 (dez) dias.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo incisos XI e XII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município; e;

CONSIDERANDO as motivações dos Decretos Municipais que tratam da questão do Coronavírus, especialmente o Decreto Municipal nº 13.723/2020, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que em virtude das dificuldades enfrentadas e a dimensão que os riscos para a saúde pública com a pandemia do COVID-19, à Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, compete o planejamento, com a previsão de soluções adequadas que exigem providências imediatas, destinadas a evitar a difusão da doença e a reduzir o ritmo das contaminações;

CONSIDERANDO que tais situações exigem da Administração Pública, uma pluralidade de providências relacionadas direta ou indiretamente com a pandemia;

CONSIDERANDO ser indispensável que a Administração se organize para enfrentar as dificuldades, nas diversas áreas e setores, devendo as tarefas serem organizadas e os recursos humanos alocados de modo compatível com as circunstâncias a serem enfrentadas;

CONSIDERANDO que tal responsabilidade envolve uma avaliação de prioridades, segundo o princípio da proporcionalidade;

CONSIDERANDO que à Administração Pública é vedada a omissão, imposição esta que se verifica não apenas nas providências diretamente relacionadas com o combate à pandemia, mas também às demais atividades administrativas;

CONSIDERANDO que, conforme externado pelo Governo Federal por intermédio da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pelos empregadores diversas medidas, dentre as quais: a) teletrabalho; b) antecipação de férias individuais; c) concessão de férias coletivas e d) banco de horas;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do COVID-19,

D E C R E T A :

Capítulo I

Das Férias Coletivas

Art. 1º Ficam concedidas, no período de 26 de março a 04 de abril de 2020, férias coletivas aos servidores públicos municipais, ressalvadas as necessidades de serviço de cada Secretaria, Autarquia ou Fundação Municipal e os serviços essenciais que deverão ser mantidos, observadas as escalas de plantões de cada unidade administrativa.

Art. 2º O prazo previsto no artigo 1º deste decreto, poderá ser revisto a qualquer tempo dependendo da necessidade e/ou da situação do surto de coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Aqueles servidores que ainda não completaram 01 (um) ano de efetivo exercício, conforme seu Contrato de Trabalho de Serviço ou do ato de Nomeação, terão suas férias antecipadas.

Art. 4º Aos Servidores Públicos Municipais e demais agentes públicos que possuam doenças crônicas estão concedidas férias coletivas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração deverá analisar a possibilidade de efetuar o pagamento da remuneração das férias e do 1/3 de férias com a urgência que o caso requer, podendo, ainda, se atentar para o disposto na Medida Provisória nº 927/2020.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Diretoria de Gestão de Pessoas, deverá tomar as medidas cabíveis inerentes à formalização das férias ora concedidas.

Capítulo II

Do Teletrabalho, Trabalho Remoto ou Trabalho a distância

Art. 7º As unidades administrativas deverão justificar a necessidade de execução de suas demandas via teletrabalhos, ou seja, aquele executado de forma preponderante ou totalmente fora das dependências das mesmas, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configuram trabalho externo, sempre levando em consideração as características que o permitam.

Parágrafo único. O teletrabalho poderá ser revogado no caso de não atendimento ao regramento interno de cada unidade administrativa.

Art. 8º Para a execução de serviços indispensáveis que não poderão ser realizados via teletrabalho, deverá ser garantido o mínimo de servidores de forma presencial em cada um dos setores da Administração Pública Municipal a fim de assegurar a adequada prestação e atendimento relacionados aos serviços internos.

Parágrafo único. A jornada será de 08h00min diárias, estando expressamente revogado o artigo 7º do Decreto Municipal nº 13.723/2020.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 9º O artigo 28, do Decreto Municipal nº 13.723/2020, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando, ainda, acrescido o parágrafo único:

“Art. 28 Ficam suspensas a concessão de férias e licenças-prêmio a todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, exceto para gestantes, maiores de 60 (sessenta) anos de idade e para aqueles que possuam doenças crônicas, devendo esta promover a revisão daquelas já concedidas, a critério do interesse público.

Parágrafo único. A critério do interesse público, também poderá ser concedida férias e licenças-prêmio aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde que não laboram diretamente na atividade fim.”

Art. 10 O artigo 32, do Decreto Municipal nº 13.723/2020, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Ficam suspensas a concessão de férias e licenças-prêmio de todos os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, exceto para gestantes, maiores de 60 (sessenta) anos de idade e para aqueles que possuam doenças crônicas, devendo esta promover a revisão daquelas já concedidas, a critério do interesse público.

Parágrafo único. A critério do interesse público, também poderá ser concedida férias e licenças-prêmio aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social Habitação que não laboram diretamente na atividade fim.”

Art. 11 O artigo 37, do Decreto Municipal nº 13.723/2020, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. Para os agentes públicos que apresentarem atestados médicos relacionados a Síndrome Gripal, fica estabelecido que as perícias deverão ser agendadas como Perícia Documental.

§ 1º O agendamento deverá ser realizado por telefone pelas chefias imediatas dos servidores e, na sequência, encaminhar pelo e-mail <atestados@jaraguadosul.sc.gov.br> para a Gerência de Assistência ao Servidor a cópia do atestado **somente no casos de síndromes gripais** (não sendo necessário o original), nome, matrícula, lotação e Secretaria do agente público.

§ 2º O Atestado deverá conter: nome completo do servidor, CID, data de emissão, período de afastamento, carimbo e assinatura do profissional médico.

§3º O servidor deverá observar o prazo máximo de 24 horas do afastamento ao trabalho para enviar o mesmo.

§4º A Gerência de Assistência ao Servidor deverá emitir diariamente relatório dos pedidos de perícia documental à Secretaria Municipal da Administração.”

Art. 12 Servidores que retornarem de viagem para o exterior na vigência do decreto de situação de emergência, mesmo que assintomáticos, deverão enviar através do e-mail <atestados@jaraguadosul.sc.gov.br> a comprovação de chegada ao Brasil, para que o serviço de Medicina do Trabalho proceda seu afastamento no período de sete dias ou conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 13 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 14 As medidas aqui previstas deverão ser avaliadas pela Secretaria Municipal de Educação no tocante à questão pedagógica.

Art. 15 Revoga-se expressamente o artigo 7º do Decreto Municipal nº 13.723/2020, de 18 de março de 2020.

Art. 16 Ficam mantidos o disposto nos artigos 28 e 32 do Decreto nº 13.723/2020, de 18 de março de 2020, com a nova redação dada por este diploma legal.

Art. 17 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 25 de março de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito